

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 622/95
INTERESSADA: Giselle Oliveira de Paula
ASSUNTO: Autorização para matrícula
RELATORA: Cons. Marisa Phlibert Lajolo
PARECER CEE Nº 711/95 - CEPG - APROVADO EM 29-11-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Aos 20-02-95, a mãe da aluna Giselle Oliveira de Paula, 07 anos, requereu à Sra. Diretora da EEPG Antônio Augusto Lopes de Oliveira Junior, Batatais, matrícula de sua filha no Ciclo Básico em Continuidade, por já estar alfabetizada.

1.2 Aos 23-02-95, a Sra. Diretora encaminhou ofício ao Sr. Delegado de Ensino de Batatais solicitando autorização no mesmo sentido.

1.3 Aos 06-03-95, a supervisão citou o artigo 5º da Resolução SE nº 241/85, que dispõe sobre a sistemática de avaliação no Ciclo Básico (instituído pelo Decreto 21.833, de 28 de dezembro de 1983 e regulamentado pela Resolução SE nº 13/84) e a Portaria Conjunta CENP/CEI/COGSP/DAE (publicada no DO de 1º-10-86), que dispõe sobre a orientação para atendimento à demanda escolar de Educação Especial e concluiu pela inexistência de respaldo legal para atendimento da solicitação.

Artigo 5º da Resolução SE nº 241/85: "No final de dois anos, duração mínima do Ciclo Básico, o professor registrará o parecer conclusivo de forma tal que fiquem bem caracterizadas as possibilidades de continuidade de estudos do aluno".

PROCESSO CEE Nº 622/95

PARECER CEE Nº 711/95

Artigo 15 da citada Portaria: "O atendimento aos superdotados e talentosos será feito através de programas de enriquecimento em classe comum.

Parágrafo único: A orientação técnico--pedagógica sobre os programas de enriquecimento curricular deverá ser solicitada à CENP".

Aquela supervisão registra, ainda, em seu parecer, que para ocorrer aceleração de estudos, conforme publicação da CENP - "A Educação dos Superdotados" - é necessário que a aluna seja criteriosamente identificada como superdotada e talentosa, para posterior encaminhamento da solicitação ao CEE.

1.4 Aos 15-03-95, com base no parecer da supervisão, o Sr. Delegado de Ensino de Batatais indeferiu a solicitação.

1.5 Aos 19-06-95, a Sra. Diretora da EEPG "Antônio Augusto Lopes de Oliveira Junior" encaminhou à DE de Batatais "Relatório de Avaliação Psicopedagógica" e "Parecer de Avaliação Pedagógica" e caderno de 1994 da aluna na contracapa deste processo.

Na conclusão do referido relatório consta que a aluna "mostra-se perfeitamente adaptada à classe que frequenta, mesmo tendo que se esforçar para dar conta do novo e do que ela deixou de ter a nível de conteúdo formal de primeira série ..." e "que em pleno final do primeiro semestre seria desastroso voltá-la para a série inicial".

PROCESSO CEE Nº 622/95

PARECER CEE Nº 711/95

Já na avaliação pedagógica, os professores do CB e a coordenação afirmam que a aluna está apta a prosseguir no CB Continuidade (está acima da média), por ter alcançado os objetivos do CB Inicial

Tendo em vista:

- a) os fatos relatados;
- b) os juízos emitidos pelos educadores diretamente responsáveis pela aluna; e
- c) a virtualmente infinita multiplicidade de caminhos e de circunstâncias pelas quais o ser humano constrói seus vários patamares de maturidade afetiva, social e intelectual.

2. CONCLUSÃO

O Conselho Estadual de Educação reafirma a autoridade da U.E. no estabelecimento, a partir de avaliação de maturidade da aluna, do agrupamento do ciclo Básico a ser freqüentado. Assim, ratifica-se a decisão da Diretora da EEPG "Antônio Augusto Lopes de Oliveira Junior", D.E. de Batatais, de matricular Gisele Oliveira de Paula no agrupamento do C.B.C.

São Paulo, 20 de outubro de 1995.

a) *Cons. Marisa Philbert Lajolo*
Relatora

PROCESSO CEE Nº 622/95

PARECER CEE Nº 711/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de novembro de 1995.

a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
Vice-Presidente da CEPG
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de novembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente